

Lei Nº 1.166, de 26 de abril de 2007.

*Cria o Conselho Municipal do Idoso de
Francisco Sá e dá outras providências.*

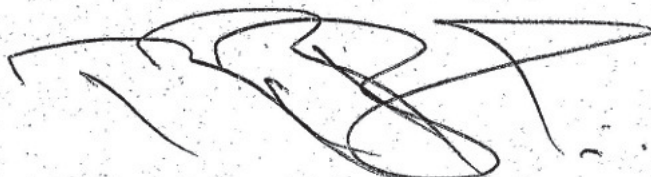
O prefeito municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso de Francisco Sá, órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção social.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Idoso compete:

- I- aprovar a Política Municipal do Idoso;
- II- definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;
- III- formular estratégias e controle de execução da Política Municipal do Idoso;
- IV- implementar a Política Municipal do Idoso no Município de Serra, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, bem como o Estatuto do Idoso e demais transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;
- V- promover a participação do idoso através de organizações e entidades que o representem, no Fórum Municipal do Idoso, de modo a colaborar na formulação, aplicação e avaliação das políticas, projetos e programas a serem desenvolvidos;
- VI- colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, prestados pelo Poder Público;
- VII- atuar na capacitação de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;
- VIII- fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso, bem como as instituições de longa permanência existentes no Município;
- IX- assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;
- X- promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- XI- controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que esta se destinem à assistência do idoso;



- XII- apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à pessoa idosa;
- XIII- colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas, no âmbito local, em todas as ações voltadas para o idoso;
- XIV- examinar e expedir assuntos relativos à sua área de competência;
- XV- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Pública Municipal, sendo:

- a) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- e) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

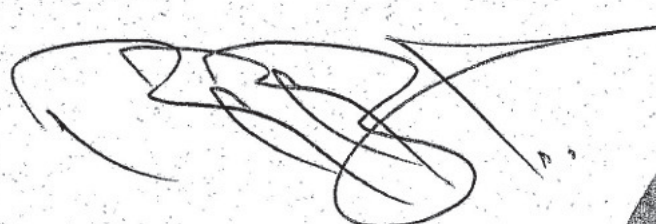
II- 05 (cinco) representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido na defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município de Francisco Sá, a saber:

- a) 01 (um) representante de uma instituição de longa permanência;
- b) 01 (um) representante de grupos de convivência;
- c) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de assistência ao idoso;
- d) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Francisco Sá;
- e) 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades relacionadas nos incisos I e II do artigo anterior, cuja designação para integrá-lo se dará por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º- As entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se comprovadamente estiverem atuando na área por um período de, no mínimo, 01 (um) ano.

Art. 6º- O órgão ou entidades que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º- A estrutura do Conselho Municipal do Idoso será composta por um Secretariado Executivo, integrado pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, todos escolhidos em processo eletivo;

Art. 8º- As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

- I- O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;
- II- Cada membro terá direito a um único voto por matéria, submetida à apreciação do plenário;
- III- Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no decorrer do seu mandato.

Art. 9º- O Conselho Municipal do Idoso se reunirão ordinariamente 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros

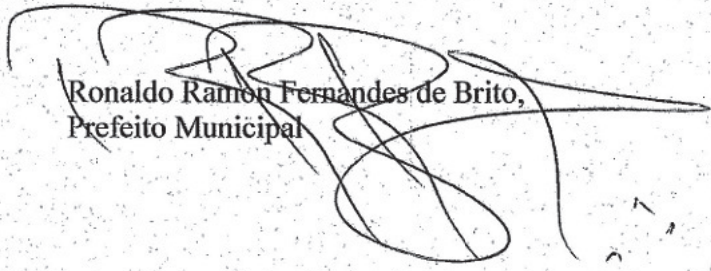
Art. 10- O Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 11- A Secretaria Municipal de Promoção Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 26 de abril de 2007.



Ronaldo Ramon Fernandes de Brito,
Prefeito Municipal